



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 378-A, DE 2024 (Do Sr. Euclides Pettersen)

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra à dignidade sexual da criança e do adolescente; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra à dignidade sexual da criança e do adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* reunirá informações relativas a condenados por Crimes Contra à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Cadastro referido no art. 1º será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º Os indivíduos registrados no Cadastro referido no art. 1º estão impedidos de exercer atividades que demandam contato com crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes multiplicam-se e estão a clamar por reprimendas mais enérgicas, além dos devidos processos penais e, quando for o caso, cíveis.

Nesse sentido, não só pelo ângulo da repressão, mas também da prevenção, além do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra à



* C D 2 4 6 1 3 4 9 1 8 0 * LexEdit

Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado e mantido pelo Poder Executivo, os indivíduos que incorrerem em delitos nessa natureza devem ser, definitivamente, afastados de atividades que demandem contato com o público infantil e juvenil.

É francamente perceptível, pelos títulos das matérias relacionadas a seguir, publicadas em periódicos nacionais, a gravidade desse quadro:

- ***Mães acusam treinador de futebol de abusar de três garotos do time***¹
- ***Professor de futebol é preso quando molestava menino***²
- ***Treinador abusou de ao menos 18 crianças e adolescentes, diz MPSC***³
- ***Professor suspeito de abusar de aluna de 9 anos já tem passagem por importunação sexual e atraía vítimas com presentes, diz polícia***⁴
- ***Treinador é preso suspeito de estupros contra meninas participantes de projeto social em MG***⁵
- ***Treinadora é condenada por assédio sexual contra atleta menor de idade em SP***⁶
- ***Professora que beijou aluno pode responder por crime de assédio; entenda***⁷
- ***Menina de 12 anos acusa padre de importunação sexual em Santarém***⁸

¹ Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/maes-acusam-treinador-de-futebol-de-abusar-de-tres-garotos-do-time-2965168>; acesso em: 19 fev. 2024.

² Fonte: https://d.gazetadealagoas.com.br/policia/194035/professor-de-futebol-e-preso-quando-molestava-menino#google_vignette; acesso em: 19. fev. 2024.

³ Fonte: <https://www.metropoles.com/brasil/treinador-abusou-de-ao-menos-18-criancas-e-adolescentes-diz-mpsc>; acesso em: 19. fev. 2024.

⁴ Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/11/01/professor-suspeito-de-abusar-de-aluna-de-9-anos-ja-tem-passagem-por-importunacao-sexual-e-atraia-vitimas-com-presentes-diz-policia.ghtml>; acesso em: 19. Fev. 2024.

⁵ Fonte: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/06/06/treinador-e-preso-suspeito-de-estupros-contra-meninas-participantes-de-projeto-social-em-mg.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

⁶ Fonte: <https://www.portalviu.com.br/geral/treinadora-e-condenada-por-assedio-sexual-contra-atleta-menor-de-idade-em-sp>; acesso em: 19 fev. 2024.

⁷ Fonte: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/11/22/professora-que-beijou-aluno-pode-responder-por-crime-de-assedio-entenda.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

⁸ Fonte: <https://ver-o-fato.com.br/menina-de-12-anos-acusa-padre-de-importunacao-sexual-em-santarem/>; acesso em: 19 fev. 2024.



* C D 2 4 6 1 3 4 9 1 8 0 *

Nota-se que os abusos e assédios ocorrem tanto em abordagens heterossexuais como homossexuais, com agentes maiores do sexo masculino e, também, do sexo feminino, que exercem as mais diversas atividades profissionais.

Os exemplos aqui trazidos à baila, dentre muitos outros que caberiam, são o bastante para caracterizar os riscos graves a que estão sujeitas nossas crianças e adolescentes e a necessidade do projeto de lei que ora é apresentado.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado EUCLYDES PETTERSEN
REPUBLICANOS/MG**

2024.495 – Cadastro criminosos sexuais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246134911800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclides Pettersen





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2024

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente.

Autor: Deputado EUCLYDES PETTERSEN
Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378, de 2024, de autoria do nobre Deputado Euclides Pettersen, visa, nos termos da sua ementa, a criar o cadastro nacional de condenados por crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente.

Em sua justificação, o autor argumenta que os “crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes multiplicam-se e estão a clamor por reprimendas mais enérgicas, além dos devidos processos penais e, quando for o caso, cíveis”.

Considera-se ainda que, entre as medidas, além da repressão, torna-se necessária a prevenção, tanto pela criação do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado e mantido pelo Poder Executivo, como pelo definitivo afastamento dos indivíduos que incorrerem em delitos nessa natureza de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

atividades que demandem contato com o público infantil e juvenil.

O autor ainda apresenta em seu parecer diversos títulos de matérias publicadas em periódicos nacionais que apontam como criminosos sexuais treinadores de esportes, professores e até mesmo sacerdote. São casos de abusos e assédios, tanto em abordagens heterossexuais como homossexuais, cometidos por agentes maiores do sexo masculino e, também, do sexo feminino.

Tomando os exemplos contidos na justificação do projeto, dentre outros que poderiam ter sido considerados, é evidente os riscos graves a que estão sujeitas nossas crianças e adolescentes e a necessidade do projeto de lei em pauta.

Apresentado em 21 de fevereiro de 2024, o Projeto de Lei nº 378, de 2024, foi distribuído no 27 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Em 13 de março de 2024 foi aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 27 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas. A proposição não contém projetos em apenso.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 378, de 2024, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao combate à violência rural e urbana



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 7 2 2 5 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

Apresentação: 09/04/2025 15:32:17.057 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 378/2024

PRL n.2

e à proteção de vítimas de crimes nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre os crimes que assumem excepcional gravidade estão aqueles de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes. As marcas físicas, emocionais e psicológicas tornam-se perenes, fazendo que as vítimas, pelo resto de suas vidas, carreguem esse peso em suas almas, afetando suas relações futuras.

Aqui, dentre outros, listam-se os abusos sexuais, a exploração sexual, as redes de prostituição envolvendo menores de idade, o assédio, o estupro, a corrupção de menores, o tráfico sexual; todos esses delitos clamando por respostas mais incisivas por parte da sociedade e das nossas leis.

Em face da gravidade desses crimes, que atentam contra os direitos humanos das crianças e adolescentes, paralelamente a uma série de normas e mecanismos já existentes que buscam protegê-las, a proposta do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente é mais uma ferramenta que se acresce às demais, visando à proteção delas contra a maléfica ação de mentes pervertidas.

Por essas razões, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378, de 2024.

Sala da Comissão, ____/____/____.

**Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora**

72259600*



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

Apresentação: 09/04/2025 15:32:17 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 378/2024

PRL n.2



* C D 2 5 3 7 7 2 2 5 9 6 0 0 *

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 06/05/2025 18:06:35.557 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL 378/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 378/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Gilvan da Federal, Marcos Pollon, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, General Girão, Hugo Leal e Zucco.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

